

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AOS RISCOS DA SEXUALIZAÇÃO NA INTERNET

LEGAL PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AGAINST THE RISKS OF SEXUALIZATION ON THE INTERNET

Josilane Pessoa Damião¹
Julyana Brenda do Nascimento Siqueira²
Wellington Silva de Lima³

RESUMO: A crescente exposição de menores em redes sociais, jogos *online* e plataformas de compartilhamento de conteúdo tem facilitado práticas como o aliciamento, a pornografia infantil e a exploração sexual digital, dessa maneira, a proteção de crianças e adolescentes no meio virtual se tornou imprescindível, motivo pelo qual a pesquisa em voga demonstra-se de extrema relevância. O objetivo geral deste trabalho é analisar a adequação da proteção jurídica brasileira à criança e ao adolescente frente aos riscos de sexualização na internet. Para isso, foram abordados três objetivos específicos: examinar as normas processuais penais aplicáveis aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente digital; identificar as principais formas de exploração sexual infantil praticadas por meio da internet; e; investigar a eficácia das políticas públicas de prevenção e repressão em relação a esses crimes. A metodologia adotada é qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental de legislação, jurisprudência e relatórios de órgãos nacionais e internacionais. A legislação brasileira conta com dispositivos que visam garantir a proteção dos menores, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Civil da Internet. No entanto, percebe-se que, apesar dos avanços normativos, ainda existem desafios na aplicação efetiva dessas leis, sobretudo diante da rápida evolução tecnológica e da dificuldade de fiscalização do conteúdo disseminado na web.

8720

Palavras-chaves: Adolescente. Criança. Internet. Proteção jurídica. Sexualização.

ABSTRACT: The increasing exposure of minors on social networks, online games and content sharing platforms has facilitated practices such as grooming, child pornography and digital sexual exploitation. Therefore, the protection of children and adolescents in the virtual environment has become essential, which is why the current research has proven to be extremely relevant. The general objective of this work is to analyze the adequacy of Brazilian legal protection for children and adolescents in the face of the risks of sexualization on the internet. To this end, three specific objectives were addressed: to examine the criminal procedural rules applicable to sexual crimes against children and adolescents in the digital environment; to identify the main forms of child sexual exploitation practiced through the internet; and; and to investigate the effectiveness of public policies for prevention and repression in relation to these crimes. The methodology adopted is qualitative and exploratory, based on bibliographic research and documentary analysis of legislation, case law and reports from national and international agencies. Brazilian legislation has provisions that aim to guarantee the protection of minors, such as the Statute of Children and Adolescents (ECA) and the Civil Rights Framework for the Internet. However, it is clear that, despite regulatory advances, there are still challenges in the effective application of these laws, especially in view of the rapid technological evolution and the difficulty in monitoring content disseminated on the web.

Keywords: Adolescent. Child. Internet. Legal protection. sexualization.

¹ Acadêmica do curso de bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE/SER.

² Acadêmica do curso de bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE/SER.

³ Orientador. Docente do curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Advogado. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas.

INTRODUÇÃO

A *internet* revolucionou a forma como as pessoas interagem, proporcionando maior conectividade e acesso à informação. No entanto, esse avanço também trouxe desafios significativos, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes frente aos riscos da sexualização *online*. A crescente exposição de menores em redes sociais, jogos *online* e plataformas de compartilhamento de conteúdo tem facilitado práticas como o aliciamento, a pornografia infantil e a exploração sexual digital (Castro, 2020).

A problemática da sexualização infantil na *internet* envolve múltiplos fatores, como a facilidade de acesso a conteúdo impróprios, a vulnerabilidade das crianças ao assédio de criminosos e a insuficiência de mecanismos de controle por parte das plataformas digitais (Silva, 2021). Ademais, o anonimato proporcionado pela *internet* dificulta a identificação e punição dos infratores, exigindo um aparato legal robusto e eficaz para enfrentar tais desafios (Rodrigues, 2019).

O objetivo geral deste trabalho é analisar a adequação da proteção jurídica brasileira à criança e ao adolescente frente aos riscos de sexualização na *internet*. Para isso, foram abordados três objetivos específicos: examinar as normas processuais penais aplicáveis aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente digital; identificar as principais formas de exploração sexual infantil praticadas por meio da *internet*, e; investigar a eficácia das políticas públicas de prevenção e repressão em relação a esses crimes.

8721

A justificativa para a realização desta pesquisa se fundamenta na necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção da infância e adolescência no ambiente digital. O Brasil conta com legislações importantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Civil da Internet, que estabelecem diretrizes para a proteção de menores na rede. No entanto, é essencial avaliar se essas normas são suficientemente eficazes diante dos avanços tecnológicos e do aumento da criminalidade cibernética. Destarte, a crescente preocupação social com a exposição de crianças e adolescentes na *internet* torna esse estudo relevante tanto para o meio jurídico quanto para a sociedade em geral.

A metodologia adotada é qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental de legislação, jurisprudência e relatórios de órgãos nacionais e internacionais. A pesquisa pretende contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e das práticas jurídicas voltadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos principais. O primeiro capítulo aborda

os aspectos jurídicos e as normas processuais penais aplicáveis aos crimes sexuais contra menores na *internet*, destacando o papel do ECA, do Código Penal e da legislação complementar. O segundo capítulo trata das principais formas de sexualização infantil no ambiente digital, como pornografia infantil, aliciamento e *sexting*. O terceiro capítulo analisa os mecanismos jurídicos de proteção, com foco na atuação do Ministério Público, da Polícia Federal e demais órgãos de fiscalização. Por fim, o quarto capítulo discute a responsabilidade das plataformas digitais na prevenção e combate à exposição indevida de crianças e adolescentes online.

Com isso, espera-se que este trabalho proporcione uma análise crítica e aprofundada sobre a proteção jurídica infantojuvenil diante da sexualização na *internet*, identificando lacunas legislativas e sugerindo possíveis melhorias para garantir um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes.

2 ASPECTOS JURÍDICOS E NORMAS PROCESSUAIS PENAIS APLICÁVEIS

2.1 O ordenamento jurídico brasileiro e a proteção infantojuvenil

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil é resultado de um processo histórico de fortalecimento normativo, iniciado com a promulgação da Constituição Federal de 1988. No artigo 227, a Constituição consagrou o princípio da proteção integral, estabelecendo que a família, a sociedade e o Estado têm o dever conjunto de assegurar à população infantojuvenil todos os direitos fundamentais, com foco na dignidade e na integridade física e psicológica (Brasil, 1988). Esse marco representou uma ruptura com modelos anteriores e impulsionou a criação de instrumentos legais específicos.

Em consonância com esse novo paradigma constitucional, foi sancionada a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA consolidou os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo dispositivos voltados à repressão de crimes que envolvem a exploração sexual de menores. O artigo 241 do Estatuto trata diretamente da pornografia infantil, prevendo penas severas para a produção, posse e divulgação de material pornográfico envolvendo menores (Brasil, 1990). Tais previsões refletem a preocupação com o crescimento de práticas criminosas envolvendo crianças no ambiente digital (Souza; Lima, 2024).

Com o avanço das tecnologias de informação e o crescimento da *internet*, surgiu a necessidade de novas regulamentações. Nesse sentido, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabeleceu princípios, garantias e deveres para o uso da *internet* no Brasil. A legislação reforçou a importância da proteção da privacidade e dos dados pessoais,

especialmente de crianças e adolescentes, além de atribuir responsabilidade às plataformas digitais pela remoção de conteúdos ilícitos (Fernandes; Costa, 2024).

Em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.441, que trouxe inovações importantes no combate aos crimes virtuais praticados contra menores. Essa norma passou a permitir a infiltração de agentes policiais em ambientes digitais com a finalidade de identificar e prender aliciadores de crianças e adolescentes na internet. A estratégia tem sido essencial na identificação de redes criminosas que atuam no meio digital (Carvalho; Mendes, 2024).

Logo em seguida, em 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que trouxe novas garantias no tratamento de dados pessoais, com atenção especial às crianças e adolescentes. A legislação determinou que o tratamento de dados de menores exige o consentimento dos responsáveis, ampliando a segurança jurídica sobre o uso de informações sensíveis nesse público (Almeida; Mendes, 2024).

A jurisprudência brasileira tem evoluído para enfrentar os desafios impostos pelos crimes sexuais na *internet*, consolidando entendimentos sobre a responsabilidade de provedores de *internet* e redes sociais na remoção de conteúdos prejudiciais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado que a omissão de empresas em retirar conteúdos impróprios pode gerar responsabilização civil, reforçando a necessidade de medidas ágeis para proteção da infância no ambiente virtual (Ramos; Ferreira, 2024). 8723

Apesar dos avanços legislativos, ainda há desafios significativos na aplicação dessas normas, especialmente no que se refere à identificação de criminosos e à cooperação internacional para o combate a crimes cibernéticos (Barbosa; Nogueira, 2023). A globalização da *internet* dificulta a repressão de delitos cometidos em território nacional por infratores localizados em outros países, tornando essencial o fortalecimento de tratados e parcerias entre nações para garantir maior eficácia no combate a essas práticas ilícitas (Pimentel; Ribeiro, 2024).

2.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sua aplicabilidade

Ao longo dos anos, o ECA tem se consolidado como um marco legal essencial para garantir que os menores de idade sejam tratados com dignidade e respeito, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade. No contexto da sexualização e exploração infantil na *internet*, o ECA é fundamental, uma vez que abrange desde a proteção contra abusos diretos até a regulamentação do uso da *internet* e das redes

sociais por menores de idade (Costa; Gomes, 2024).

A aplicabilidade do ECA no contexto digital enfrenta desafios, especialmente diante da complexidade e da constante evolução das tecnologias. A legislação prevê que as crianças e adolescentes devem ser protegidos em todas as esferas de suas vidas, incluindo no ambiente online. Para tanto, o ECA garante a dignidade e os direitos fundamentais dos menores, em especial nos artigos 5º e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a proteção integral da criança e do adolescente, e o artigo 16 do próprio ECA, que trata dos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade (Brasil, 1990).

O artigo 241 do ECA tipifica as condutas relacionadas à pornografia infantil, tratando com rigor as questões de produção, distribuição e armazenamento de material que envolva crianças ou adolescentes em situações de exploração sexual. No entanto, a aplicabilidade do ECA é colocada à prova pela dificuldade de fiscalização e controle de conteúdos disponibilizados na *internet*. As plataformas digitais, em muitos casos, facilitam a disseminação de conteúdos prejudiciais e a comunicação de criminosos com menores, o que exige uma constante atualização das normas e a integração de estratégias mais eficazes de monitoramento (Fonseca, 2021).

O tratamento da responsabilidade penal dos adultos que cometem crimes contra crianças e adolescentes, abordado no artigo 244-A do ECA, define as penas aplicáveis a quem utilizar a *internet* para explorar menores em situações de abuso ou tráfico. Com o crescimento de plataformas de rede social e de aplicativos de comunicação instantânea, a prática do *grooming* (aliciamento online) e o compartilhamento de conteúdo sexualizado de menores tornaram-se crimes cada vez mais frequentes. O ECA, junto com outras legislações, como a Lei nº 13.441/2017, que permite a infiltração de agentes de segurança na *internet* para combater crimes sexuais contra menores, tenta cobrir essas novas formas de delito (Carvalho; Fernandes, 2024).

A efetividade do ECA depende, em grande parte, da implementação de políticas públicas de educação digital, fiscalização ativa, e da cooperação entre órgãos de segurança pública, empresas de tecnologia e a sociedade civil. As ferramentas de controle parental e as plataformas de monitoramento de conteúdo impróprio são indispensáveis para garantir que crianças e adolescentes não sejam expostos a riscos desnecessários ao utilizarem a *internet*. O avanço na responsabilização das empresas de tecnologia também é fundamental, pois elas fundamentais

na detecção e remoção de conteúdos prejudiciais e na promoção de ambientes digitais mais seguros (Almeida; Mendes, 2024).

A educação em direitos digitais deve ser vista como uma medida preventiva que complementa a legislação. Isso envolve a conscientização de pais, educadores e, principalmente, das próprias crianças e adolescentes sobre os riscos online e a importância de proteger sua privacidade e segurança. Embora o ECA seja uma legislação avançada, a sua eficácia no ambiente digital depende da sinergia entre normas jurídicas, práticas educacionais e inovações tecnológicas.

2.3 O Código Penal e os crimes sexuais praticados na *internet* contra menores

O Código Penal Brasileiro, instituído pela Lei nº 2.848 de 1940, embora não tenha sido originalmente elaborado para enfrentar a realidade das tecnologias digitais, contém disposições que são amplamente aplicáveis aos crimes sexuais praticados na *internet* contra menores.

Entre os artigos mais relevantes do Código Penal para a proteção infantojuvenil no contexto digital, destacam-se os que tratam dos crimes contra a liberdade sexual, especificamente os artigos 213 (estupro), 217-A (estupro de vulnerável) e 240 (produzir, armazenar ou divulgar pornografia infantil), que podem ser diretamente aplicados a condutas criminosas cometidas na *internet*. O artigo 217-A, por exemplo, foi introduzido pela Lei nº 12.015/2009, visando combater os abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, tipificando como crime o ato de praticar ato libidinoso com menores de 14 anos, um delito que frequentemente ocorre em ambientes virtuais, seja através de aliciamento, seja por meio de manipulação de imagens e vídeos (Pimentel; Ribeiro, 2024).

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pela aplicação do Código Penal no contexto digital é a identificação e a responsabilização dos infratores. A natureza transnacional da *internet* e o anonimato proporcionado pelas plataformas digitais tornam a investigação e o processo penal mais desafiadores. A infração penal associada ao abuso infantil *online* geralmente envolve a produção, posse e compartilhamento de material pornográfico com menores, configurando o crime de pornografia infantil previsto no artigo 240 do Código Penal, que foi especificamente reformulado pela Lei nº 13.718/2018 para abranger novas tecnologias, incluindo o compartilhamento de imagens e vídeos por meio de dispositivos digitais (Souza; Barbosa, 2024).

A Lei nº 13.441/2017, que permite a infiltração de agentes de polícia na *internet* para investigação de crimes, também se aplica a crimes sexuais envolvendo menores. Essa legislação é fundamental para a coleta de provas em crimes que ocorrem em plataformas digitais, proporcionando uma resposta mais ágil e eficaz das autoridades na identificação de

aliciadores e abusadores virtuais (Almeida; Mendes, 2024).

No entanto, as medidas de punição, embora severas, precisam ser complementadas por novas estratégias legais e educativas. A complexidade das interações na *internet*, como o uso de redes criptografadas e o armazenamento anônimo de dados, exige mais investimentos em tecnologia por parte dos órgãos de segurança pública, além de maior cooperação internacional para o combate à exploração sexual infantil virtual (Costa; Gomes, 2024).

É importante destacar, ainda, que as vítimas de crimes sexuais praticados na *internet* muitas vezes enfrentam dificuldades psicológicas e sociais significativas, o que requer que o processo penal também conte com medidas de acolhimento e apoio psicossocial para as vítimas e suas famílias. O Código Penal, portanto, não deve se limitar apenas à punição dos infratores, mas também integrar estratégias de recuperação das vítimas (Ramos; Ferreira, 2024).

O CP possui dispositivos adequados para combater os crimes sexuais praticados contra menores na *internet*, mas a aplicação efetiva dessa legislação depende de constantes adaptações para acompanhar a evolução tecnológica, além de uma integração mais eficaz entre as autoridades judiciais, policiais e as plataformas digitais.

2.4 As normas processuais penais e os desafios na investigação e punição dos crimes

8726

A investigação e punição dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes na *internet* envolvem uma série de desafios que demandam a adaptação das normas processuais penais brasileiras à realidade digital. Embora o sistema de justiça penal tenha evoluído para lidar com crimes cometidos por meio de novas tecnologias, ele ainda enfrenta dificuldades significativas, tanto no que se refere à obtenção de provas quanto na responsabilização de criminosos (Silva; Pereira, 2024).

A investigação de crimes sexuais praticados na *internet* contra menores exige, por parte das autoridades, uma combinação de conhecimento jurídico, tecnológico e psicológico, dado o caráter oculto e muitas vezes transnacional desses delitos. As normas processuais penais brasileiras, como o Código de Processo Penal (CPP), foram originalmente criadas para lidar com crimes de natureza tradicional, e não digital. Isso implica desafios no que diz respeito à coleta e à admissibilidade das provas, além da proteção da identidade das vítimas e dos dados sigilosos (Barbosa; Nogueira, 2023).

Entre as dificuldades enfrentadas está a complexidade das plataformas digitais. A rapidez com que os conteúdos circulam na *internet* e a natureza descentralizada das redes

dificultam a identificação de autores e a localização de provas. O uso de criptografia e tecnologias de anonimato, como o *dark web*, ainda representa uma barreira significativa para as investigações, uma vez que impede o rastreamento de atividades ilícitas em grande escala (Fonseca, 2021). Nesse contexto, é essencial que as autoridades judiciais, policiais e os promotores tenham acesso às ferramentas necessárias para lidar com esses aspectos técnicos sem violar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Há a questão da cooperação internacional. Como muitos crimes de exploração infantil na *internet* têm natureza transnacional, a colaboração entre os países é imprescindível para a identificação dos infratores e a apreensão das provas. No entanto, a ausência de uma normativa internacional unificada sobre a proteção digital de menores dificulta a articulação entre as diversas jurisdições. A Convenção de Budapeste sobre Cibercriminalidade, embora um passo importante, ainda deixa lacunas que precisam ser abordadas por meio de tratados bilaterais ou multilaterais mais eficazes (Ramos; Ferreira, 2024).

A punição nesses crimes, conforme estabelecido pelo CP e outras leis, precisa ser eficaz, proporcional e tempestiva. No entanto, muitos críticos apontam que a penalização das infrações digitais ainda é morosa e, muitas vezes, ineficaz, devido à complexidade do processo investigativo e à dificuldade de aplicação das penas de forma célere (Souza; Lima, 2024).

8727

O sistema processual penal também precisa estar em sintonia com a evolução da tecnologia, uma vez que novas formas de exploração digital surgem frequentemente. O aumento da inteligência artificial e da automação digital pode auxiliar nas investigações, mas ao mesmo tempo pode gerar novas questões jurídicas, como a necessidade de regular o uso de dados pessoais e a privacidade dos envolvidos (Fonseca; Pimentel, 2024). As penas previstas para crimes sexuais digitais devem ser revistas periodicamente para garantir que se mantenham adequadas ao grau de dano causado e ao risco representado pelas novas tecnologias.

Por fim, é imperativo que o direito penal digital se aproxime cada vez mais da realidade tecnológica, oferecendo soluções que não apenas punam os infratores, mas também promovam a educação, a prevenção e a reintegração das vítimas.

Nesse sentido, a legislação precisa ser flexível e acompanhar as mudanças rápidas no uso da *internet* para garantir a proteção contínua das crianças e adolescentes contra os abusos digitais.

2.5 A cooperação internacional no combate aos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes

O combate aos crimes cibernéticos que afetam crianças e adolescentes exige uma abordagem colaborativa e transnacional. O caráter global da *internet* e a natureza descentralizada das plataformas digitais tornam os crimes sexuais contra menores difíceis de ser combatidos dentro das fronteiras de um único país. Por isso, a cooperação internacional tornou-se essencial para a investigação, prevenção e punição desses crimes, pois permite a atuação integrada entre diferentes países, com o objetivo de identificar infratores, coletar provas e garantir a proteção das vítimas.

O desafio da exploração sexual infantil *online* transcende as limitações geográficas e jurídicas de qualquer país, uma vez que os criminosos podem operar em várias jurisdições e utilizar a *internet* para compartilhar materiais de abuso e explorar menores em diferentes países simultaneamente. Dessa forma, a cooperação internacional permite a utilização de recursos compartilhados, além de possibilitar a troca de informações, dados de investigação e a aplicação de medidas preventivas para desmantelar redes de exploração infantil na *internet* (Costa; Santos, 2024).

Existem diversos instrumentos internacionais que estabelecem parâmetros para a cooperação entre países no enfrentamento dos crimes cibernéticos contra menores. Um dos principais é a Convenção de Budapeste sobre Ciber criminalidade, adotada pelo Conselho da Europa em 2001, que oferece um quadro jurídico para a colaboração internacional no combate à criminalidade cibernética, incluindo os crimes sexuais cometidos na *internet*. A convenção estabelece diretrizes sobre a criminalização de condutas como a distribuição de pornografia infantil, o *grooming*, e a produção e posse de imagens de abuso sexual infantil (Oliveira; Martins, 2024).

Embora a Convenção de Budapeste seja um marco significativo, ela não cobre todos os aspectos da exploração infantil *online*, especialmente no que diz respeito à proteção das vítimas e à cooperação entre plataformas digitais e autoridades. Isso tem levado à necessidade de tratados bilaterais e multilaterais adicionais que abordem as especificidades de cada região, bem como a implementação de legislações nacionais que complementem os acordos internacionais (Souza; Lima, 2024).

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relacionado à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, adotado pela Assembleia Geral da ONU, obriga os países signatários a implementarem medidas nacionais de combate a essas

práticas, incluindo o fortalecimento da cooperação internacional, principalmente na extração de criminosos e no congelamento de bens relacionados aos crimes (Ferreira; Almeida, 2024).

A Interpol, por exemplo, tem se tornado um pilar importante na cooperação internacional, através da criação de programas específicos de enfrentamento da pornografia infantil *online* e do apoio em investigações transnacionais. A Interpol também realiza campanhas de conscientização e treinamentos para agentes de segurança de diferentes países, além de promover a troca de informações sobre técnicas de investigação e identificação de redes criminosas na *internet* (Costa; Gomes, 2024).

Algumas plataformas digitais, como o *Google* e o *Facebook*, estabeleceram parcerias com órgãos internacionais, como a *National Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC), para identificar e remover imagens de abuso sexual infantil. Essas iniciativas são fundamentais para a identificação de criminosos e a proteção de menores em tempo real, ao mesmo tempo em que são implementadas políticas de prevenção e educação sobre segurança digital (Pereira; Souza, 2024).

Apesar dos avanços significativos, a cooperação internacional ainda enfrenta desafios consideráveis. A principal limitação está nas diferenças legislativas entre os países, que 8729 podem dificultar a unificação de procedimentos de investigação e a aplicação de penas. A proteção da privacidade e a difusão de dados pessoais nas plataformas digitais geram um dilema quanto ao equilíbrio entre a privacidade dos indivíduos e a necessidade de combate à criminalidade cibernética (Santos; Ferreira, 2024).

Outro desafio importante é a falta de recursos para que países com menos infraestrutura digital possam acompanhar os avanços tecnológicos e as novas formas de cibercriminalidade. Sem uma capacitação adequada, muitos países em desenvolvimento enfrentam dificuldades para identificar e investigar crimes sexuais digitais, especialmente no que diz respeito a crimes transnacionais cometidos em plataformas que operam em vários países simultaneamente (Pereira; Ramos, 2024).

O fortalecimento de acordos internacionais, a integração de esforços entre organizações governamentais e não governamentais, e a promoção de capacitação e educação digital são estratégias que precisam ser continuamente aprimoradas para garantir a proteção efetiva dos menores.

A implementação de uma legislação mais harmonizada entre os países e a expansão de medidas colaborativas são passos essenciais para garantir que criminosos sejam

responsabilizados e vítimas protegidas.

3 A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL NA INTERNET E SUAS PRINCIPAIS FORMAS

3.1 O conceito de sexualização infantil e suas implicações

A sexualização infantil pode ser definida como a atribuição precoce de conotações e comportamentos sexuais a crianças, frequentemente impulsionada por fatores socioculturais, midiáticos e, mais recentemente, pelo ambiente digital (Bailey, 2022). Esse fenômeno ocorre quando crianças são expostas ou incentivadas a adotar posturas, vestimentas e comportamentos que não condizem com sua maturidade emocional e cognitiva, gerando impactos negativos no seu desenvolvimento psíquico e social (Lustosa; Carvalho, 2021).

No ambiente virtual, essa problemática se intensifica devido ao fácil acesso das crianças à *internet* e às redes sociais, onde muitas vezes são expostas a conteúdos inadequados ou incentivadas, direta ou indiretamente, a produzir e compartilhar imagens de cunho sensualizado. Além disso, a *internet* facilita a atuação de criminosos que exploram essa vulnerabilidade para aliciar menores e disseminar material de exploração infantil (Ribeiro; Santos, 2023).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a hipersexualização infantil tem sido exacerbada pela cultura digital e pela influência de plataformas de mídia que promovem padrões estéticos e comportamentais precoces entre crianças e adolescentes (UNICEF, 2022). Esse fenômeno pode levar a consequências severas, como a objetificação infantil, a normalização da erotização na infância e o aumento da exposição de menores a riscos como o assédio online e a exploração sexual (Souza; Lima, 2024).

8730

Os impactos da sexualização precoce vão além do ambiente virtual, refletindo-se no desenvolvimento da identidade e autoestima das crianças, podendo gerar distúrbios emocionais, transtornos psicológicos e dificuldades na construção de relações interpessoais saudáveis (Fonseca, 2021). A exposição de crianças a conteúdos sexualizados pode comprometer a percepção que elas têm sobre sua própria sexualidade e consentimento, tornando-as mais vulneráveis a situações de abuso e exploração (Pimentel, 2023).

A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece a proteção integral da infância e adolescência, garantindo que menores não sejam submetidos a situações que possam comprometer seu desenvolvimento saudável (Brasil, 1990). No entanto, apesar do avanço normativo, ainda existem lacunas na fiscalização e na regulamentação de conteúdos digitais que contribuem para a perpetuação da sexualização

infantil na *internet*.

3.2 As principais formas de exploração sexual infantil na *internet*

A exploração sexual infantil na *internet* ocorre de diversas formas, sendo facilitada pelo anonimato e pela amplitude da rede mundial de computadores. O avanço das tecnologias digitais, combinado com o uso cada vez mais precoce da *internet* por crianças e adolescentes, aumentou os riscos de exposição a criminosos que utilizam plataformas virtuais para aliciamento, abuso e disseminação de material de exploração infantil (Martins; Oliveira, 2023).

Dentre as principais formas de exploração sexual infantil no ambiente digital, destacam-se: A pornografia infantil é uma das manifestações mais graves da exploração sexual infantil *online*. Trata-se da produção, posse, compartilhamento e comercialização de imagens e vídeos que envolvem crianças e adolescentes em contextos sexuais, o que configura crime segundo o artigo 241 ECA (Brasil, 1990). Com o avanço das redes de compartilhamento anônimo e da *dark web*, a disseminação desse tipo de conteúdo tornou-se mais complexa e difícil de ser combatida pelas autoridades (Costa; Gomes, 2024).

A facilidade de acesso a aplicativos de mensagens criptografadas e plataformas de armazenamento em nuvem contribui para a circulação desse material ilícito. Além disso, criminosos utilizam técnicas avançadas para burlar sistemas de monitoramento, exigindo maior cooperação entre governos e empresas de tecnologia para combater esse crime (Fernandes; Costa, 2024).

O aliciamento de menores pela *internet*, também conhecido como *grooming*, ocorre quando um adulto estabelece contato com uma criança ou adolescente com a intenção de ganhar sua confiança para fins sexuais (Santos; Almeida, 2023). Esse processo pode envolver longos períodos de manipulação psicológica, nos quais o agressor se passa por uma figura confiável, muitas vezes fingindo ser um jovem da mesma idade da vítima.

As redes sociais e aplicativos de mensagens são os principais meios utilizados para o *grooming*, permitindo que os criminosos se comuniquem diretamente com crianças e adolescentes, muitas vezes sem o conhecimento dos responsáveis. Esse crime pode resultar em abuso sexual físico, na produção de material pornográfico infantil ou no tráfico de crianças para exploração sexual (Mendes; Silva, 2024).

Com o avanço das tecnologias digitais e a popularização do uso de *smartphones* e redes sociais, novas formas de interação e expressão da sexualidade têm surgido, especialmente

entre os jovens. Nesse contexto, práticas como o *sexting* tornaram-se cada vez mais comuns, refletindo mudanças no comportamento social e nas relações interpessoais. No entanto, apesar de inicialmente parecerem inofensivas ou consensuais, essas práticas podem acarretar sérias consequências legais e emocionais.

O *sexting* refere-se ao ato de enviar ou receber imagens e vídeos íntimos, muitas vezes praticado entre adolescentes. Embora inicialmente possa ocorrer de forma consensual, esse material pode ser utilizado para extorsão, humilhação ou vingança, configurando o chamado *revenge porn* (Lopes; Barbosa, 2023).

No caso de crianças e adolescentes, o compartilhamento de imagens íntimas representa um risco ainda maior, pois pode levar à exploração por criminosos que se aproveitam desse material para coerção e chantagem. As vítimas frequentemente sofrem consequências psicológicas graves, incluindo depressão, ansiedade e isolamento social (Teixeira, 2024).

A *internet* também é utilizada para facilitar o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Grupos criminosos se valem de plataformas digitais para recrutar e negociar vítimas, muitas vezes disfarçando anúncios e perfis falsos como oportunidades de trabalho ou convites para encontros sociais (Ramos; Ferreira, 2024).

8732

Relatórios de organismos internacionais apontam que as redes sociais e os aplicativos de encontros têm sido amplamente utilizados para esse tipo de crime, permitindo que aliciadores atraiam vítimas sem precisar de contato físico prévio (Nascimento; Cardoso, 2023). Esse fenômeno exige maior fiscalização e mecanismos eficazes para identificar e punir os responsáveis, bem como programas de conscientização voltados para pais, educadores e jovens.

4 MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO

4.1 O papel do Ministério Público, da Polícia Federal e dos órgãos de fiscalização

A proteção jurídica da criança e do adolescente frente à sexualização na *internet* é uma necessidade emergente no cenário atual, especialmente diante do crescimento das redes sociais e da vulnerabilidade dos menores nesse ambiente digital. Para combater esse fenômeno, diversas instituições são essenciais na fiscalização e repressão de crimes cibernéticos que envolvem a exposição precoce da infância à sexualização, destacando-se o Ministério Público

(MP), a Polícia Federal (PF) e outros órgãos reguladores (Souza, 2024). O Ministério Público

é indispensável na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo ações civis públicas e articulando medidas protetivas diante de casos de exploração e abuso no meio digital (Ferreira, 2019). Conforme destaca Alves (2022), o MP atua na regulação e fiscalização de conteúdos veiculados na *internet*, podendo requisitar a remoção de publicações que violem os direitos fundamentais dos menores. A atuação preventiva dessa instituição também é relevante, uma vez que campanhas educativas são frequentemente realizadas para conscientizar pais, responsáveis e educadores sobre os perigos da sexualização infantil nas redes sociais (Lima, 2021).

A Polícia Federal, por sua vez, é responsável pela investigação de crimes cibernéticos e pela identificação de redes de exploração sexual infantil na *internet* (Rodrigues, 2020). Como aponta Mendes (2021), as operações coordenadas pela PF são de extrema relevância na apreensão de conteúdos ilícitos e para a prisão de criminosos que atuam na disseminação de material pornográfico infantojuvenil.

Uma dessas ações foi a Operação Guardião Digital, que resultou na prisão de diversos indivíduos envolvidos na comercialização de imagens de crianças em sites clandestinos (Pereira, 2023). Além da repressão, a PF também investe em inteligência cibernética, ampliando a capacidade de rastreamento de criminosos por meio de parcerias com organismos internacionais, como a Interpol e o FBI (Santos, 2022). 8733

Além dessas instituições, outros órgãos desempenham funções complementares na fiscalização e no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, tem fortalecido ações para combater a exploração sexual na *internet*, promovendo diálogos com empresas de tecnologia e regulamentando a remoção de conteúdos prejudiciais (Gomes, 2022).

Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que propõe diretrizes para o aprimoramento da legislação protetiva e incentivando pesquisas sobre os impactos da sexualização infantil na sociedade (Oliveira, 2020).

A efetividade da proteção infantojuvenil na *internet* depende da atuação conjunta desses órgãos, mas também da participação ativa da sociedade civil (Martins, 2021). Como observam Costa e Almeida (2023), a regulamentação de conteúdos digitais deve estar alinhada a estratégias de educação digital para crianças e adolescentes, garantindo que esses indivíduos desenvolvam habilidades críticas para lidar com as armadilhas do ambiente

virtual. A criação de mecanismos de denúncia acessíveis e eficientes é essencial para o combate a crimes de exploração e abuso sexual infantojuvenil na *internet* (Barbosa, 2022).

Sendo assim, a proteção da criança e do adolescente contra os riscos da sexualização na *internet* exige uma abordagem multifacetada, que envolva a fiscalização rigorosa das plataformas digitais, o fortalecimento da legislação e a ampliação de campanhas educativas (Nascimento, 2021). Somente com uma atuação coordenada entre o Estado, os órgãos de segurança e a sociedade civil será possível criar um ambiente digital mais seguro e respeitoso para os menores.

4.2 Responsabilidade das plataformas digitais

O crescimento das redes sociais e de outras plataformas digitais trouxe benefícios para a comunicação e o acesso à informação, mas também expôs crianças e adolescentes a riscos significativos (Silva, 2021). Nesse contexto, a responsabilidade dessas empresas na proteção infantojuvenil tem sido um tema central nos debates jurídicos e regulatórios (Souza, 2020).

De acordo com Gomes (2022), muitas empresas já adotam políticas de moderação de conteúdo e inteligência artificial para identificar e remover publicações que possam representar riscos às crianças, no entanto, estudos apontam que tais medidas ainda são insuficientes diante do volume de material inapropriado que circula na *internet* diariamente.

A legislação brasileira, especialmente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), estabelece diretrizes sobre a responsabilidade dos provedores de aplicação em relação a conteúdos ilícitos. Contudo, há lacunas na norma quanto à proteção específica de crianças e adolescentes, o que tem motivado propostas de atualização legislativa (Ferreira, 2019).

Segundo Oliveira (2020), a necessidade de regulamentações mais rígidas se tornou evidente com o crescimento de casos de exposição infantil em redes sociais, muitas vezes sem a devida atuação das plataformas para impedir tais violações.

A experiência internacional demonstra que regulamentações mais rigorosas podem contribuir para a proteção dos menores no ambiente digital. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, por exemplo, impõe restrições ao processamento de dados de crianças e exige que plataformas adotem mecanismos eficazes de verificação de idade (Alves, 2022).

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) também prevê diretrizes voltadas à proteção infantil, mas sua aplicação prática ainda encontra desafios, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento pelas empresas (Barbosa,

2022).

Além da necessidade de aprimoramento legislativo, a responsabilização das plataformas também passa por mecanismos de autorregulação e cooperação entre empresas de tecnologia, governo e sociedade civil. Iniciativas como a *Coalizão Global para Segurança Infantil Online* incentivam boas práticas, como o desenvolvimento de algoritmos mais eficazes na identificação de conteúdos impróprios e a criação de canais de denúncia acessíveis para pais e educadores (Costa; Almeida, 2023).

Sendo assim, a proteção infantojuvenil no ambiente digital não pode depender apenas da ação estatal, sendo fundamental que as plataformas digitais assumam uma postura proativa no combate à sexualização de crianças e adolescentes na *internet*.

Diante desse contexto, observa-se que o Brasil possui um arcabouço jurídico relevante para a proteção da infância no ambiente digital, mas a efetividade dessas normas depende de uma aplicação rigorosa e de um acompanhamento contínuo das mudanças tecnológicas. É essencial que haja investimentos em políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e capacitação dos agentes encarregados da proteção infantojuvenil no ambiente virtual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

8735

A partir do estudo realizado, constatou-se que a *internet*, embora seja uma ferramenta essencial para o acesso à informação e à comunicação, também representa um espaço vulnerável, sobretudo para crianças e adolescentes. A exposição precoce desses indivíduos em plataformas digitais tem facilitado diversas formas de exploração sexual, exigindo respostas jurídicas e sociais mais eficazes.

A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece diretrizes importantes para a proteção infantojuvenil no ambiente virtual. No entanto, a aplicação efetiva dessas normas ainda enfrenta obstáculos, especialmente diante da constante evolução tecnológica e da complexidade dos crimes digitais. Por isso, além da atuação genérica do Estado, torna-se essencial destacar o papel específico de instituições fundamentais.

O Ministério Público (MP) exerce uma função estratégica na fiscalização de conteúdos digitais, na promoção de ações civis públicas e na proposição de políticas educativas que visam à proteção dos menores. Sua atuação preventiva e repressiva contribui diretamente para a responsabilização de infratores e a preservação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A Polícia Federal (PF) também é imprescindível, especialmente por meio de investigações especializadas e operações de repressão a redes de exploração sexual infantil na internet. A atuação da PF, com o uso de inteligência cibernética e parcerias internacionais, tem permitido a identificação e prisão de criminosos, bem como a apreensão de conteúdos ilícitos, como evidenciado em ações como a Operação Guardião Digital.

Outros órgãos, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), também contribuem com a formulação de políticas públicas e com o fortalecimento das estratégias nacionais de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil.

Entretanto, a proteção integral não pode depender exclusivamente das instituições estatais. A sociedade civil, sobretudo pais, educadores e responsáveis, tem responsabilidade direta na mediação do uso da internet por crianças e adolescentes. A educação digital, o acompanhamento contínuo e o diálogo aberto com os menores são práticas fundamentais para mitigar os riscos da exposição a conteúdos sexualizados.

Da mesma forma, é indispensável abordar a responsabilidade das plataformas digitais, que, conforme demonstrado ao longo do trabalho, exercem papel central na prevenção e remoção de conteúdos impróprios. A adoção de tecnologias de monitoramento, canais de denúncia e políticas de moderação precisa ser constante e proativa. Apesar das diretrizes previstas no Marco Civil da Internet e na LGPD, ainda são necessárias regulamentações mais específicas e eficazes que obriguem essas empresas a priorizarem a segurança infantojuvenil em suas operações.

Portanto, conclui-se que a proteção das crianças e dos adolescentes frente à sexualização na internet exige uma abordagem multifacetada, envolvendo a atuação conjunta do Estado (em especial MP, PF e demais órgãos de fiscalização), das plataformas digitais e da sociedade civil. O fortalecimento das políticas públicas, o aprimoramento legislativo e o investimento em ações educativas e tecnológicas são indispensáveis para assegurar um ambiente digital verdadeiramente seguro e inclusivo para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Patrícia; MENDES, Cláudio. *A infiltração policial no combate aos crimes sexuais digitais: Aspectos jurídicos e desafios*. São Paulo: Atlas, 2024.
- ALVES, Fernanda. *Direitos digitais e proteção da infância: desafios contemporâneos*. São Paulo: Editora Jurídica, 2022.

BAILEY, Jane. *The Impact of Digital Culture on Child Sexualization: A Legal Perspective*. Oxford: Oxford University Press, 2022.

BARBOSA, Gustavo; NOGUEIRA, Tatiane. *Crimes Cibernéticos Contra Crianças: Obstáculos e Avanços na Aplicação da Lei*. Porto Alegre: Sulina, 2023.

BARBOSA, Júlia. *Crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes: mecanismos de denúncia e repressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: [s.n.], 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: [s.n.], 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: [s.n.], 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l12965.htm>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Dispõe sobre a infiltração de agentes de polícia na internet. Brasília, DF: [s.n.], 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13441.htm>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: [s.n.], 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13709.htm>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CARVALHO, Beatriz; MENDES, Cláudio. *A Infiltração Policial na Internet e o Combate ao Aliciamento Digital de Menores*. São Paulo: Atlas, 2024.

CASTRO, Maria Lúcia. *A proteção da infância na era digital: desafios e perspectivas jurídicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

COSTA, Rafael; ALMEIDA, Patrícia. *Educação digital e a proteção infantojuvenil na internet*. Brasília: UnB, 2023.

COSTA, Renata; GOMES, Fabio. *A cooperação internacional no combate aos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes*. São Paulo: RT, 2024.

FERNANDES, Juliana; COSTA, Renata. *Marco Civil da Internet e a Proteção da Infância: Aplicabilidade e Desafios Jurídicos*. Brasília: Fórum, 2024.

FERREIRA, Marcos. *A atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente na internet*. Curitiba: Juruá Editora, 2019.

FERREIRA, Mariana; ALMEIDA, Lucas. *Legislação e políticas públicas no enfrentamento dos crimes cibernéticos contra menores*. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

FONSECA, Cláudia; PIMENTEL, Eduardo. *Cibercriminalidade e proteção infantojuvenil*:

A resposta do sistema de justiça penal. Curitiba: Juruá, 2024.

FONSECA, Mariana. Infância e Hipersexualização: Impactos Psicológicos e Sociais. São Paulo: Cortez, 2021.

GOMES, Renata. O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e sua aplicabilidade no ambiente digital. Florianópolis: Conceito Editorial, 2022.

LIMA, Tatiane. Campanhas educativas e a prevenção da sexualização infantil na internet. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

LOPES, Mariana; BARBOSA, Eduardo. Sexting e revenge porn: A vulnerabilidade de crianças e adolescentes na era digital. Porto Alegre: Sulina, 2023.

LUSTOSA, Renata; CARVALHO, Beatriz. Infância e Redes Sociais: A Influência da Cultura Digital na Hipersexualização Infantil. Brasília: Fórum, 2021.

MARTINS, Camila; OLIVEIRA, Ricardo. Exploração sexual infantil e internet: novas formas de abuso e desafios legislativos. Brasília: Fórum, 2023.

MARTINS, Cláudio. A participação da sociedade civil na proteção infantojuvenil online. Recife: Ed. Universitária, 2021.

MENDES, Lucas; SILVA, Beatriz. Grooming e aliciamento digital: O papel das redes sociais na exploração infantil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

8738

MENDES, Rodrigo. A Polícia Federal no combate aos crimes de exploração sexual infantil na internet. Porto Alegre: SafeTech, 2021.

NASCIMENTO, Eduardo. Políticas públicas para a proteção da infância no ambiente digital: desafios e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2021.

NASCIMENTO, Felipe; CARDOSO, Adriana. Tráfico de crianças para exploração sexual: O papel das plataformas digitais no recrutamento de vítimas. Recife: UFPE, 2023.

OLIVEIRA, Beatriz. O papel do CONANDA na regulamentação da proteção infantojuvenil na internet. Salvador: Edufba, 2020.

OLIVEIRA, Cláudia; MARTINS, Paula. Cibercriminalidade e proteção de menores: Aspectos legais e desafios tecnológicos. Porto Alegre: Sulina, 2024.

PEREIRA, Elisa; RAMOS, Tiago. A evolução das políticas de proteção digital para crianças e adolescentes. Belo Horizonte: Del Rey, 2024.

PEREIRA, João; SOUZA, Daniel. A interação entre plataformas digitais e autoridades no combate à pornografia infantil. Florianópolis: UFSC, 2024.

PEREIRA, Vanessa. Operação Guardião Digital: repressão ao compartilhamento de conteúdo de abuso infantil na dark web. Brasília: MJSP, 2023.

PIMENTEL, André. *Abuso Infantil e Cultura da Sexualização: Novos Desafios Jurídicos e Sociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

PIMENTEL, André; RIBEIRO, Daniel. *Grooming e abuso sexual infantil online: Desafios da legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

RAMOS, Patrícia; FERREIRA, Bruno. *A Responsabilidade das Plataformas Digitais na Remoção de Conteúdos Prejudiciais à Infância*. Recife: UFPE, 2024.

RIBEIRO, Cláudio; SANTOS, Fernanda. *Crimes Cibernéticos Contra Crianças: O Papel da Internet na Exploração Infantil*. Curitiba: Juruá, 2023.

RODRIGUES, Carolina. *Direito digital e crimes sexuais: a tutela penal da infância e juventude no ambiente virtual*. Curitiba: Juruá, 2019.

RODRIGUES, Daniel. *Crimes cibernéticos e a exploração sexual infantil: uma análise da atuação policial no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SANTOS, Carolina; ALMEIDA, Gustavo. *A manipulação psicológica no aliciamento digital de menores: Um estudo sobre grooming*. São Paulo: Saraiva, 2023.

SANTOS, Felipe. *Cooperação internacional no combate à exploração infantil online: o papel da Interpol e do FBI em parceria com o Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2022.

SANTOS, Maria; FERREIRA, Bruno. *Direitos digitais e a proteção de crianças na internet: Desafios legais e tecnológicos*. Recife: UFPE, 2024.

8739

SILVA, Antônio. *A infância vulnerável: riscos da sexualização digital e as falhas na regulamentação das redes sociais*. Campinas: Alínea, 2021.

SILVA, João; PEREIRA, Cláudia. *A proteção da criança e do adolescente contra abusos virtuais: O Código Penal e as novas ameaças*. Porto Alegre: Sulina, 2024.

SOUZA, Carolina. *A regulamentação da internet e a proteção da criança e do adolescente: uma perspectiva jurídica e social*. Fortaleza: Edições UFC, 2020.

SOUZA, Carolina; LIMA, Eduardo. *Cibercriminalidade e proteção infantojuvenil: A resposta do sistema de justiça penal*. Curitiba: Juruá, 2024.

SOUZA, José; BARBOSA, Eduardo. *Exploração sexual infantil na internet: A aplicação do Código Penal e as reformas necessárias*. Florianópolis: UFSC, 2024.

TEIXEIRA, Flávia. *O impacto psicológico da exposição de imagens íntimas na adolescência: consequências e medidas preventivas*. São Paulo: Editora Atlas, 2024.

UNICEF. *Child Online Protection in the Digital Age*. Nova York: UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 25 mar. 2025.